



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 3690/2025

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2025.

Processo n° 0933043-21.2025.8.19.0001,
ajuizado por **O.D.C.P.**.

Inicialmente cabe destacar que, para a elaboração do presente parecer foi apreciado o documento médico anexado ao Sistema Estadual de Regulação (**ANEXO I**).

Trata-se de Autor, de 87 anos de idade, com diagnóstico de **coxartrose grave à direita**, sendo prescrito, por médico ortopedista, o procedimento de **artroplastia total de quadril direito** (**ANEXO I**).

Foi pleiteada a cirurgia de **artroplastia total de quadril** (Num. 219822798 - Pág. 2).

Informa-se que a cirurgia de **artroplastia total de quadril direito está indicada** ao manejo do quadro clínico que acomete o Autor (**ANEXO I**).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), elucida-se que a cirurgia pleiteada **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: artroplastia de quadril (não convencional), artroplastia total primária do quadril cimentada e artroplastia total primaria do quadril não cimentada / híbrida, sob os códigos de procedimento: 04.08.04.004-1, 04.08.04.008-4 e 04.08.04.009-2.

No entanto, **somente após a avaliação do médico especialista (ortopedista cirurgião) que irá assistir o Suplicante, poderá ser definida a abordagem cirúrgica mais adequada ao seu caso.**

Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

Cumpre informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Atenção em Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia no Estado do Rio de Janeiro**, formada por as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e pactuada por



meio da Deliberação CIB-RJ nº 561, de 13 de novembro de 2008¹, e da Deliberação CIB-RJ nº 1.258, de 15 de abril de 2011².

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde³.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e verificou que ele foi inserido em **26 de fevereiro de 2024** para **ambulatório 1ª vez em ortopedia - quadril (adulto)** com classificação de risco **verde** e situação **chegada confirmada** na unidade executora **Hospital Federal dos Servidores do Estado**, na data de **05 de março de 2024**, sob a responsabilidade da central REUNI-RJ.

Destaca-se que o Autor foi atendido em uma unidade de saúde **pertencente ao SUS** e que **integra** a Rede de Atenção em Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia do Estado do Rio de Janeiro – **Hospital Federal dos Servidores do Estado**. Portanto, informa-se que **é responsabilidade da referida instituição realizar a cirurgia demandada ou, no caso de impossibilidade, encaminhá-lo à uma outra unidade de saúde apta ao atendimento da demanda**.

Salienta-se ainda que, ao Num. 219823658 - Pág. 1, consta comprovante de consulta à **fila interna de espera do Hospital Federal dos Servidores do Estado**, no qual, em **22 de agosto de 2025**, o Autor ocupava a **3.175ª posição**.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁴ **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para as enfermidades do Suplicante – **coxartrose**.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ: 10.277

ID: 436.475-02

¹ Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>>. Acesso em: 15 set. 2025.

² Deliberação CIB-RJ nº 1.258, de 15 de abril de 2011 que aprova a aprova a Rede de Atenção em Média Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/1384-deliberacao-cib-no-1258-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 15 set. 2025.

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 15 set. 2025.

⁴ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 15 set. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal De Saúde e Defesa Civil

503115495



Encaminhamento de Usuários

(Referência e Contra-referência)

Nome*				Nº do Prontuário	
Data de Nascimento*		Idade	Sexo*	Raça/cor*	CPF
				<input type="checkbox"/> Branca <input type="checkbox"/> Preta <input type="checkbox"/> Parda <input type="checkbox"/> Amarela <input type="checkbox"/> Indígena	Nº do Cartão SUS*
Nome da Mãe*		Nome do Pai			
Endereço*		Bairro*			CEP
Município/Estado Residência*		Município/Estado de Nascimento*		Telefone Residencial	Telefone Celular
Unidade de Saúde Solicitante^			CNES*	Telefone da Unidade	

Dados do Encaminhamento

Especialidade encaminhada	Nome do Profissional (sugerido)	Unidade (sugerida)
<i>firmeza na tosse</i>		

Dados de Atendimento

Motivo do Encaminhamento (dados clínicos)	Peso(kg)	Altura(m)	Pressão (mmHg)	Temperatura
<p>Perdeu forca dor em reg de quad de E. milhares da frn do dedo direito ossear hore. Je non aveva dor</p> <p>Exames Solicitados e resultados</p> <p>Exame de urinario sem trocos</p> <p>batas de urinario disfunco, tendinopatia dos</p>				
CID 10	Data do Encaminhamento			
D15	08/05/2018			

* campos obrigatórios

Gláucos Muñiz
Arreaga corporativo
de los colores verde
y azul.

Dra. A. M. Tadeu
Médica CRM 52.712-90-8

new rubber
and II

Nome e Carimbo do Profissional

* Levar à consulta agendada: a) documento de identificação; b) este formulário de Encaminhamento (Referência e Controle referencial); c) comprovante de agendamento do SIPEC.

* Solicite ao médico da consulta especializada o preenchimento dos campos abaixo (contra-referência) para devolver ao médico do seu CMS ou Clínica de Família:

Contra-Referência /Para Uso na Unidade Referenciada)

Contra-Referência (Para uso na Unidade Referenciada)

Unidade de Saúde de Origem Endereço Bairro

Parcer inicial

Exame solicitado e Resultado Coxartrose grave a direita, deambulando com auxílio de andador.

P. 6.000 +

Tratamentos indicados
ANTROPLASTIA TOTAL 30 QUINTAL D
Destaque a parte pontilhada e devolva-a ao paciente orientando-o a somente lo usar sua parte de Olhos.